



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 06/10/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as atividades presenciais das sessões do Conselho Pleno, das sessões das Comissões Temáticas e dos eventos da OAB/DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso XXXII, do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º As sessões do Conselho Pleno serão feitas de forma presencial para os Conselheiros e Diretoria, salvo excepcionalidades deliberadas pela Diretoria da OAB/DF, a partir da sessão do dia 20 de outubro de 2022.

I - fica a critério das partes e de seus procuradores do processo a ser julgado, sustentar oralmente de forma virtual ou presencial, devendo a escolha ser comunicada à Secretaria do Conselho Pleno, com antecedência de 48h da sessão.

II - as justificativas de ausência dos Conselheiros em sessão permanecem regidas pela Portaria N. 29, de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As sessões das Comissões Temáticas serão feitas de forma presencial ou on-line, a critério da Presidência da Comissão, devendo haver comunicação prévia à Secretaria das Comissões.

I – fica instituído que não haverá sessão das Comissões Temáticas no formato híbrido;

II – a diretoria da Comissão Temática deverá informar previamente a quantidade esperada de membros que participarão na próxima sessão à Secretaria das Comissões;

III – fica condicionada ao cumprimento do inciso II do Art. 2º, a definição do plenário onde será realizada a próxima sessão da Comissão Temática, a fim de coordenar eventuais choques de horários com outras comissões.

Art. 3º Fica vedada a realização de sessões das Comissões Temáticas no mesmo dia e hora da sessão do Conselho Pleno.

Art. 4º Fica vedada a realização de eventos na Seccional aos finais de semana, ressalvados os eventos do Clube da Advocacia e aqueles expressamente autorizados pela Presidência da Seccional ou da respectiva Subseção.

Parágrafo único. No caso das Subseções, se necessária a presença de funcionário, deverá haver a autorização da Presidência da Seccional.

Art. 5º As sessões do Conselho Pleno e das Comissões Temáticas, eventos em geral, cursos e palestras agendados para os dias de jogos, ou com perspectiva de jogos, da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 deverão ser remarcados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias N. 36, de 26 de abril de 2022, N. 38, de 6 de junho de 2022, e demais disposições contrárias ao teor desta Portaria.

Art. 7º As regras da presente Portaria se aplicam a todos os órgãos da OAB/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil